



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
ASSESSORIA DE EDITAIS E CONTRATOS**

**Contrato n.º 018/2015
PA n.º 283/14
Pregão n.º 78/14 – Eletrônico
SADP 56.285/2014**

Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 018/2015, de prestação de serviços continuados de segurança e vigilância armada com alocação de postos de trabalho e fornecimento de equipamentos, celebrado entre a União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE** e **Alforge Segurança Patrimonial Ltda. - EPP**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-Geral em Exercício, o Sr. **Marco Antônio de Carvalho Capella**, brasileiro, casado, Servidor Público Federal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 868.888.707-15, residente e domiciliado em Recife/PE, de acordo com a delegação de competência contida na alínea “a”, do inciso IV, Anexo I, da Portaria nº 459/15, de 13 de julho de 2015, da Presidência deste Tribunal.

CONTRATADA: **Alforge Segurança Patrimonial Ltda. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.343.833/0001-05, com endereço na Rua Jonathas Vasconcelos, 60, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.021-140, representada por seu Sócio, Sr. Renato Correia de Lima, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 6.396.975 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 013.389.164-08, residente e domiciliado na Rua Baltazar Passos, 275, Apto. 902, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.130-290.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º **018/2015**, cuja contratação inicial foi assinada em **27/03/2015**, considerando o Requerimento n.º 0254160, de 17/10/2016 e 0261795, de 28/10/2016 SESEC/COAD/SA (SEI n.º 043783-62.2016.6.17.8000), bem como os Pareceres n.º 1421/2016 de 10/11/2016 e nº 510/2016 de 14/12/16, ambos da Assessoria Jurídica, com despesa autorizada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente em 14/12/16, sujeitando-se as partes às normas da Lei n.º 8.666/93, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA** do **Contrato n.º 018/2015**, nos termos previstos no **art. 65, II, “c”, da Lei nº 8.666/93, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

“**Cláusula Quarta** - Pela perfeita execução do objeto contratado, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados pela **Contratada**, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e em **até 10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contados da data do aceite e atesto pela Assessoria de Segurança do **Contratante** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento relativo ao mês de **dezembro** poderá será efetuado, a critério do contratante, na proporção dos serviços realizados até o dia 20 do mês, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e

a comprovação da quitação das obrigações da **Contratada**.

Parágrafo Segundo – O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Terceiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Quarto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS (ANEXO I)** o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá, **mensalmente**, informar:

a) as ausências em virtude de “afastamento maternidade”, “ausência por doença”, “licença paternidade”, “ausências legais” e “ausência por acidente de trabalho”; e

b) as ocorrências de aviso prévio trabalhado e aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato que não colidirem com as do presente instrumento, inclusive quanto as condições de prestação de garantia.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, junto às testemunhas abaixo.

Recife, 15 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE
Marco Antônio de Carvalho Capella
Diretor-Geral em exercício
CPF/MF 868.888.707-15

CONTRATADA - Alforge Segurança Patrimonial Ltda. - EPP
Renato Correa de Lima
Sócio-Diretor
CPF/MF 013.389.164-08

TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes
CPF/MF 768.051.664-20

AO 147.

Danielle Bezerra de Lima
CPF/MF 008.970.114-30

JOSÉ JARBAS MACÊDO COSTA JÚNIOR
Técnico Judiciário – Mat. JE10505
Assessoria de Segurança - TRE/PE